

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

Ano 3 - Edição 8

MPMT

29 de agosto de 2017

Na Tribuna da Sociedade

“...UM RASTRO DE SANGUE NO MEIO DO CANAVIAL”

Mirassol D'Oeste, região de fronteira do Brasil com a Bolívia, por onde transita enorme quantidade de droga a ser distribuída para todo o país e também para o exterior, trazendo consigo a já conhecida criminalidade decorrente de toda a cadeia do tráfico.

Em razão disso, historicamente sempre existiu na região uma grande quantidade de pistoleiros, matadores a serviço do tráfico de drogas, sendo que dois destes estão envolvidos em nosso relato e acabaram sendo presos e condenados em razão do sangue frio de uma de suas vítimas, por mais irônica que a expressão possa soar no contexto em questão.

No júri objeto do nosso humilde relato, os réus R.P.S. e T.T., ambos de altíssima periculosidade, respondendo a várias ações penais e com inúmeras condenações, juntamente com a ré S.A.P., companheira do primeiro, foram acusados do homicídio consumado da vítima J.G. e tentado quanto à vítima L.P.P., ambos qualificados, além de outros crimes conexos.

Fato é que a vítima do homicídio consumado, J.G., criminoso contumaz com várias condenações por crimes graves e que inclusive encontrava-se foragido da Justiça, passou a ser suspeito aos olhos de um grupo de criminosos da região, de ter delatado, ou seja, “caguetado” um dos membros desse grupo para a polícia, em virtude do que sua morte foi encomendada para R.P.S., conhecido como “Cowboy”, notório

Convite

O NUJURI convida os membros que tiverem interesse em figurar como colaboradores neste informativo, no tópico *Na Tribuna da Sociedade*, a se manifestarem via e-mail para maiores informações (nujuri@mpmt.mp.br (<mailto:nujuri@mpmt.mp.br>)).

Entrevista

O Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, César Danilo Ribeiro de Novais, foi o entrevistado pelo MPTV. Dentre outros assuntos, explicou algumas questões afetas ao Tribunal Popular e sobre o funcionamento do NUJURI. Confira (<http://www.mpmt.mp.br/tvmp.php?video=21692>)!

⇒ Aproveite também para conferir a edição do *Acontece MP* que registrou o VII Encontro Estadual sobre o Tribunal do Júri.

No evento foram discutidas as estratégias de atuação do promotor no plenário do júri, o crescimento da chamada “bandidolatria” e os meios de combatê-la, além da importância do Tribunal do Júri, o qual permite que o cidadão seja voz ativa no julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Clique aqui (<http://www.mpmt.mp.br/tvmp.php?categoria=Acontece%20MP&video=21671>)!

pistoleiro na região, que na época já respondia por alguns homicídios e era suspeito informalmente de muitos outros.

Para a prática do crime, R.P.S. contou com o auxílio de sua companheira e também do comparsa T.T., que estava escondido em sua residência, após foragir do Presídio Ferrugem, em Sinop/MT.

Dessa forma, na data do crime, “Cowboy” atraiu a vítima J.G. até sua residência, sendo que para ir até o local, este último pediu carona para a segunda vítima, L.P.P., namorado de sua sobrinha, que o levou até a residência de “Cowboy” em sua motocicleta e acabou entrando de “gaiato” em toda a história.

Chegando no local, J.G. entrou na residência enquanto L.P.P. permaneceu do lado de fora, mas logo em seguida este foi gentilmente convidado a entrar no imóvel por S.A.P., companheira de “Cowboy”.

No interior da residência, imediatamente ambos foram rendidos e amarrados, após o que se iniciou uma longa sessão de espancamentos em J.G., o “cagueta”, que praticamente o levou à morte ainda no local, enquanto que L.P.P. também foi agredido, mas de forma menos brutal.

Em seguida, os acusados R.P.S. e T.T. colocaram a vítima J.G., já quase sem vida e todo desfigurado, juntamente com L.P.P., dentro do veículo de “Cowboy” e rumaram para um canavial, sendo que no caminho, já ficou evidente para a segunda vítima que estavam rumando para um local onde ele e J.G. seriam mortos e “desovados”.

Uma vez no *locus* planejado para o crime, R.P.S. friamente determinou que T.T. matasse logo J.G. pois ele estaria “resmungando demais” em razão dos ferimentos já sofridos, ocasião em que a vítima foi degolada a golpes de faca.

Ato contínuo, a vítima L.P.P. teve sua roupa cortada e arrancada, ficando completamente nu, ocasião em que R.P.S. ordenou que seu comparsa T.T. também o matasse, utilizando-se do mesmo *modus operandi*.

Dica de Leitura

Em busca de nós mesmos, de Clóvis de Barros Filho e Pedro Calabrez.



clique aqui (https://www.amazon.com.br/Busca-Mesmos-Cl%C3%B3vis-Barros-Filho/dp/8568014453/ref=sr_1_1?ie=UTF8&qid=1503945900&sr=8-1&keywords=pedro+calabrez)

⇒ Uma obra que desvenda algumas das questões mais intrincadas da existência humana, cujo conteúdo enriquecerá com grandeza o discurso do Ministério Público no Tribunal do Júri.

Grandes Tribunos

Neste momento, o réu T.T. passou a faca duas vezes no pescoço da segunda vítima, abrindo um profundo corte em sua garganta, que inclusive causou-lhe sérias dificuldades na fala durante vários meses, mas não foi o suficiente para causar-lhe a morte imediata, a despeito do que L.P.P., percebendo certa hesitação por parte de seus algozes, com inteligência e o sangue frio já mencionado, se fingiu de morto, desfalecendo no chão.

Diante disso, os assassinos deitaram ambas as vítimas nuas e supostamente mortas, lado a lado, no meio do canavial, e cobriram-nas com vários pedaços de cana, empreendendo fuga do local logo em seguida.

Após aguardar alguns minutos para certificar-se de que seus agressores haviam realmente ido embora, a vítima L.P.P. desenterrou-se dos pedaços de cana e, completamente nu e com o corpo todo ensanguentado, iniciou uma jornada de várias horas até a sua casa, em uma cena que poderia muito bem ter sido retirada de um filme de Quentin Tarantino.

Durante o trajeto, no qual chegou a sofrer desmaios, a vítima encontrou uma torneira para lavar o sangue de seu corpo e um saco de lixo, que “vestiu” como uma fralda, cena dantesca que foi corroborada por uma testemunha que passava pela estrada.

Ouvido pela polícia, num primeiro momento L.P.P., absolutamente aterrorizado de medo, inventou que não sabia identificar os criminosos, mas em seguida, dias depois do fato, por pressão da família da vítima J.G., acabou narrando todos os fatos acima descritos, nos mínimos detalhes, em virtude do que os 03 (três) acusados foram presos preventivamente e levados a júri popular.

Durante a instrução do processo, a única tese de defesa do acusado R.P.S. e de sua companheira foi a de que na data do fatos, ambos encontravam-se no Estado de Rondônia, sendo que para provar tal alegação, tiveram a capacidade de juntar aos autos **comprovantes**

Antônio Evaristo de Moraes Filho

Peculiaridades do Júri

Advogado criminalista de nomeada, Evaristo de Moraes Filho participou dos casos mais rumorosos da história jurídica recente, como o assassinio de Angela Diniz por Doca Street, o envolvimento de Michel Frank na morte de Cláudia Lessin Rodrigues, o crime da Rua Toneleros, quando Carlos Lacerda sofreu grave atentado, do qual resultou a morte do major Vaz, a extradição do criminoso nazista Franz Stangl, chefe do campo de concentração de Treblinka, o rumoroso caso de Dana de Teffé, o desabamento do elevador Paulo de Frontin, no Rio de Janeiro, e o processo do juiz Jacy Miranda que matou o advogado Mendes de Moraes.

Após o movimento militar de 1964, Antônio Evaristo de Moraes Filho começou a atuar em inúmeros casos de presos políticos, defendendo ex-presidentes, como Juscelino Kubitschek e João Goulart, intelectuais e jornalistas.

Falando à revista *Status* em 1983, o grande criminalista abordou o Tribunal do Júri, em seus múltiplos aspectos. Indagado sobre as generosas decisões do Tribunal Popular, Antônio Evaristo entendeu que, ao contrário, em alguns casos, o Júri costuma ser muito rigoroso.

O Júri do interior, por exemplo, prefere julgar de acordo com a realidade que conhece e que nem sempre está refletida no processo.

de compras em mercados preenchidos à mão, enquanto que o réu T.T. limitava-se a negar genericamente a autoria dos crimes.

No entanto, na data do julgamento, mais de um ano após o dia dos crimes, para nossa surpresa (não tão grande, pois com o tempo somos forçados e forjados a aprender que deve-se esperar de tudo no júri), a defesa trouxe 03 testemunhas que residiam no Estado de Rondônia e juravam que na data específica do crime, lembravam-se de ter visto lá os réus R.P.S. e S.A.P..

Por sua vez, inquirida em plenário, como havia feito durante toda a instrução, a vítima sustentou firmemente a versão que apontava os acusados como os autores dos crimes, novamente confirmando em detalhes sua narrativa.

Tal circunstância, somada ao fato de que os pais da vítima haviam procurado este Promotor de Justiça dias antes do julgamento afirmando que nutriam forte temor pela vida do filho, pois os réus eram muito perigosos e havia rumores de que iriam “terminar o serviço”, nos dava plena confiança de que L.P.P. estava falando a verdade.

Interrogados em plenário, os réus R.P.S. e S.A.P. afirmaram categoricamente que não praticaram o delito e que a vítima L.P.P. nunca havia estado no interior de sua residência, enquanto esta, por sua vez, descrevia o interior da residência dos réus em detalhes em seu depoimento.

Diante dessa divergência fundamental para o deslinde da causa e plenamente confiante de que a vítima falava a verdade, ao final da instrução em plenário, **pedimos a palavra e solicitamos a realização de uma diligência, consistente em conduzir a vítima até a residência do réu R.P.S.** e, com aquela do lado de fora, solicitar que descrevesse a residência, o local onde ficou amarrado, onde a vítima J.G. fora espancada e etc, pedido este que foi prontamente deferido pela diligente Juíza Presidente.

“Eu me lembro do caso de um advogado que sustentou num discurso magnífico a inocência do seu cliente, e no fim, este foi condenado por sete a zero.

Terminado o julgamento, os jurados cercaram o advogado de elogios pelo seu discurso e ele estranhou: 'Vocês estão me elogiando tanto, mas foi sete a zero contra o meu cliente'.

E alguém respondeu: 'É porque a gente sabia que o Fulaninho matou mesmo'.

No Júri do interior é assim: se a sustentação do advogado não estiver harmonizada com o que a população entende ser justo, dificilmente se consegue um bom resultado.”

Apreciando o Júri nas capitais, o eminente criminalista entende que o resultado do Júri, às vezes, sofre deformação pela formação da opinião pública pelos meios de comunicação. A imprensa consegue criar uma imagem positiva ou negativa do réu ou da vítima, transformando-os em anjo ou demônio, e isso acaba interferindo na decisão dos jurados.

De um modo geral, no entanto, Antônio Evaristo considera o Júri um Tribunal equilibrado, com uma tendência à benevolência pelos réus que não se revelam perigosos, que foram arrastados ao crime por circunstâncias excepcionais, por uma motivação nobre.

Já nos casos em que há negativa de autoria do crime – ou seja, aqueles em que o réu diz: *Não fui eu* –, o Júri é extremamente rigoroso e muitas vezes injusto. Nesses casos, parece-me que o jurado quer ser uma espécie de Sherlock Holmes para não se deixar enganar pelo réu e acaba julgando com excessiva severidade.

Sendo assim, lá fomos nós, acusação, defesa, magistrada, servidores do judiciário, policiais, agentes penitenciários, vítima, réus, familiares dos réus, imprensa e curiosos, entre outros, em verdadeira caravana que contava com inúmeros veículos, até a tal residência.

Uma vez no local, como esperado, a vítima L.P.P., quando questionada das mais variadas formas, ainda do lado de fora da residência, foi absolutamente precisa ao descrever o interior do imóvel, o que foi confirmado após todos adentrarem no mesmo, praticamente selando o destino do julgamento.

Mesmo assim, tratando-se de um crime de grande repercussão, envolvendo pessoas conhecidas na cidade, além do que contando os réus com advogado muito experiente no júri, os debates foram extensos e cansativos.

Como encerramento, conclamamos os jurados a fazer justiça, lendo um texto que normalmente não se vê nas listas de citações indicadas para a peroração, mas que quando ouvi pela primeira vez, imediatamente identifiquei grande potencial para ser utilizado em plenário, qual seja, o poema **“Só de Sacanagem”**, de autoria de Eliza Lucinda e recitado pela cantora Ana Carolina em um dos seus discos, do qual transcrevemos apenas a parte final para não entediar o leitor:

“Um caso clássico de negativa de autoria, a do tenente Bandeira, acusado de ter matado um rapaz que estaria namorando a namorada dele, é típico.

Ele teve um excelente advogado, o Romeiro Neto, que fez uma boa defesa, e mesmo assim foi condenado, apesar da insuficiência de provas para a condenação.

Se o tenente Bandeira tivesse sido julgado por um juiz togado, talvez viesse a ser absolvido pela dúvida.

Mas, na época, o Júri tinha uma impressão do processo, formada pelos jornais e revistas, muito negativa em relação ao réu, e que o advogado não conseguiu desfazer.”

Convidado a aconselhar os que se iniciam na área criminal, Antônio Evaristo de Moraes afirmou que o advogado criminal recém-formado, no começo, deve estagiar no escritório de um advogado mais antigo ou na Procuradoria, junto aos defensores públicos, para ganhar experiência. E ter, sobretudo, paciência.

O problema é que todo jovem estudante de Direito sonha em ser advogado criminal, devido à notoriedade que este ganhou. Os crimes têm ressonância e, com isso, trazem uma glória efêmera para o advogado.

No que concerne ao estilo oratório mais adequado e eficiente no Tribunal do Júri, o grande criminalista entende que a oratória sofre muita influência do gosto da época. Atualmente, vinga o orador que fale mais à inteligência e ao raciocínio dos jurados do que o orador melodramático, bombástico, retórico e vazio.

Grande defensor dos direitos humanos durante a ditadura militar implantada em 1964, Antônio Evaristo de Moraes Filho escreveu, em 11 de agosto de 1981, no Conselho Federal da OAB:

"(...) Quantas vezes, meu amigo, meu rapaz, minha confiança vai ser posta à prova?

Quantas vezes minha esperança vai esperar no cais?

É certo que tempos difíceis existem pra aperfeiçoar o aprendiz, mas não é certo que a mentira dos maus brasileiros venha quebrar no nosso nariz.

Meu coração tá no escuro.

A luz é simples, regada ao conselho simples de meu pai, minha mãe, minha avó e os justos que os precederam:

" - Não roubarás!"

" - Devolva o lápis do coleguinha!"

" - Esse apontador não é seu, minha filha!"

(Neste momento, sempre acrescento por minha conta: não matarás, com bastante ênfase).

Ao invés disso, tanta coisa nojenta e torpe tenho tido que escutar. Até habeas-corpus preventivo, coisa da qual nunca tinha visto falar, e sobre o qual minha pobre lógica ainda insiste: esse é o tipo de benefício que só ao culpado interessará.

Pois bem, se mexeram comigo, com a velha e fiel fé do meu povo sofrido, então agora eu vou sacanear: mais honesta ainda eu vou ficar. Só de sacanagem!

Dirão:

" - Deixa de ser boba, desde Cabral que aqui todo o mundo rouba."

E eu vou dizer:

"- Não importa! Será esse o meu carnaval. Vou confiar mais e outra vez. Eu, meu irmão, meu filho e meus amigos. Vamos pagar limpo a quem a gente deve e receber limpo do nosso freguês. Com o tempo a gente consegue ser livre, ético e o escambau."

Dirão:

" - É inútil, todo o mundo aqui é corrupto, desde o primeiro homem que veio de Portugal".

"Todos conhecem o estereótipo que, ao longo dos séculos, veio se formando na sociedade e na literatura sobre a figura do advogado: bem falante, boa presença de espírito, bem posto na vida, enriquecido a serviço das classes dirigentes, sempre pronto a emprestar argumentos jurídicos aos detentores dos poderes econômico e político. Para isso bastava-lhe colecionar leis e decisões judiciais, lidas, anotadas para qualquer emergência e classificadas em fichários próprios.

Códigos e repositórios de jurisprudência, tais eram os seus instrumentos de trabalho. Raros se aventuraram à doutrina, verdadeiro peso morto, que só servia para atrapalhar, se ainda não houvesse sido consagrada, como oficial, nas leis e nos acórdãos. O código era o livro com um mínimo de análise crítica dos seus mandamentos.

Mas, de algum tempo a esta parte, principalmente durante os ignominiosos dias de arbítrio que vamos acabando de viver, como que se deu o despertar do seu longo sono dogmático.

O advogado sentiu-se despedido, desamparado, perdido na noite, tão inseguro como seu próprio cliente. Já não havia garantia para nada e para ninguém. Nesses momentos, de pouco lhe adiantaria consultar o livro, pois a violência era plenamente legal, vinha exatamente da lei, promulgada às pressas, precisamente para justificar todos os atos de arbítrio da autoridade.

Cinicamente, respeitava-se o princípio da legalidade, quer no Direito Administrativo, quer no Direito Penal.

Não se punia, nem se condenava ninguém, sem uma lei prévia tipificadora do delito com a respectiva sanção. Com o *habeas corpus* suspenso e a proibição

E eu direi:

" - Não admito! Minha esperança é imortal!"

E eu repito, ouviram?

IMORTAL!

Sei que não dá pra mudar o começo, mas, se a gente quiser, vai dar pra mudar o final."

Em resposta à pretensão ministerial, o Tribunal da Sociedade condenou os réus pela prática de todos os crimes a eles imputados, em virtude do que, já próximo da meia noite de um julgamento que havia iniciado as 8h30min, foi prolatada sentença condenatória na qual os acusados R.P.S. e T.T. receberam penas superiores a 30 (trinta) anos de reclusão, enquanto que a acusada S.A.P. recebeu uma reprimenda superior a 20 (vinte) anos, permanecendo todos presos preventivamente, sem o direito de recorrer em liberdade.

Como lição, creio que fica a necessidade, em certas circunstâncias, de confiarmos em nossos instintos e arriscarmos certas medidas inusitadas e não ortodoxas, principalmente quando confiantes de que temos a verdade ao nosso lado e que o nosso objetivo é estritamente o de alcançar a Justiça.

Por José Jonas Sguarezi Júnior - Promotor de Justiça em Jaciara

Reflexão

O que nos faz felizes?

O que a ciência nos diz sobre a felicidade? O objetivo de todos os seres humanos é viver uma vida feliz. Todos os grandes pensadores debateram essa questão de forma profunda.

No vídeo de hoje, o Prof. Pedro Calabrez nos

de levar ao Judiciário qualquer lesão do seu direito, via-se o indivíduo esmagado sob o peso brutal do braço do Estado.

Tudo começava nele e tudo terminava nele, único poder vivo sobre a terra, que fazia as leis, as interpretava, as aplicava, a seu bel-prazer, a seu talante. Poder único, sem recurso para nenhum outro, parecia que baixara sobre o país a noite eterna, escura, sem nenhum vislumbre de aurora. Só o monstro passeava a sua força, sem encontrar limites que o detivessem em seus abusos."

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. *Grandes advogados, grandes julgamentos*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 99-102)

Citação para o Plenário

"Jurados, o Ministério Público tem interesse exclusivo pela verdade. Desculpem! Eu preciso ser franco, ainda que pareça mal educado. A defesa não tem esse mesmo interesse. Para desempenhar o seu papel, a defesa luta para que a verdade pareça falsa e o falso verdadeiro. Tenta a todo o custo melhorar a situação do réu, e, por isso, não mede esforços em sacrificar a verdade e exaltar a mentira como se verdade fosse. O Ministério Público é movido unicamente pelo interesse público de defesa da vida e da sociedade. O interesse da defesa é pessoal!"

EQUIPE NUJURI

traz um apanhado das perspectivas científicas atuais sobre a felicidade humana, demonstrando que a felicidade não é um elemento isolado, mas um constructo complexo de diversos elementos.

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça
Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)

Assista! (<https://www.youtube.com/watch?v=BMRWGiTUUFI&t=122s>)